



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 35/2020

"Visa denominar via pública de Assumpta Fontanari Ferraresi."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de "**ASSUMPTA FONTANARI FERRARESI**", a **Rua 01**, do loteamento **Jardim Girassol**, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 14 de fevereiro de 2020.


Paulo Sérgio Soares da Silva - "Paulinho do Mercado"
Vereador

00428-Câmara Pirassununga-18/02/2020-09:30:04REN1450422534 1

Ao jurídico para parecer do advogado, no prazo de 5 dias (art. 74, R.I.).

Pirassununga, 20 / 02 / 2020

Jeferson Ricardo do Couto
Presidente

Ao Plenário para leitura no expediente e encaminhamento às Comissões Permanentes para parecer, com cópia aos Vereadores.

Pirassununga, 02 / 03 / 2020

Jeferson Ricardo do Couto
Presidente

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 02 de 03 de 2020

Presidente

A Comissão Permanente de Participação Legislativa Popular, para dar parecer.

Sala das Sessões, 02 de 03 de 2020

Presidente

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 09 de 03 de 2020

Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 16 de 03 de 2020

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Pares,

Tem o presente Projeto de Lei o objetivo de denominar de *Assumpta Fontanari Ferraresi*, a Rua 01, do loteamento Jardim Girassol, neste Município.

Assumpta Fontanari Ferraresi nasceu em 17 de agosto de 1921 no Município de Piracicaba/SP. Exerceu as atividades de Produtora de Aguardente de Cana, Costureira e Citricultora.

Assumpta Fontanari Ferraresi era neta de imigrantes italianos que partiram da região do Tirol na Itália, para buscar uma nova vida no Brasil. Sua família se estabeleceu inicialmente em Piracicaba/SP, na Vila Rezende onde *Assumpta* nasceu. Em meados da década de 1930, a família decidiu se mudar para Pirassununga, onde adquiriram a Fazenda Mandureba, nas margens do Rio Mogi Guaçu, para iniciar a produção de aguardente de cana de açúcar. Nesta atividade da família, *Assumpta*, na condição de filha mais velha passou a exercer a função administrativa da responsabilidade pelos recolhimentos dos tributos das vendas do negócio da família. Para cumprir esta tarefa, deslocava-se regularmente de trem entre a Estação mais próxima da fazenda até a Estação da cidade de Pirassununga. No período em que ficava na cidade aguardando o horário para embarcar no trem de volta para a fazenda, *Assumpta* se dedicava a fazer o curso de Corte e Costura com a famosa professora da época, a Senhora Yolanda Catarina Vaqueiro, tendo se diplomado neste ofício.

Em 1942, *Assumpta* se casou com Antonio Ferrarezi e foi morar na Fazenda da Barra onde permaneceram por alguns anos. No ano de 1950, quando seu marido Antonio e seus dois irmãos adquiriram uma propriedade na zona rural localizada ao final da Vila Malaquias, em Pirassununga, *Assumpta* já tinha quatro filhos e todos se mudaram para este novo lugar, dando a ele a denominação de Chácara Ferrarezi.

A partir desse mesmo ano de 1950, *Assumpta* e seu marido Antonio, juntamente com os outros componentes da família, iniciaram em Pirassununga o desenvolvimento da Citricultura através da formação de mudas de laranja para região de Limeira, visando a implantação dos pomares em Pirassununga e em todas as outras cidades compreendidas nessa região, contribuindo para a geração de empregos e de riqueza na região, incluindo Pirassununga.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Sua vida familiar foi dedicada ao sonho e plano de construir, juntamente com seu marido Antonio, uma família de muitos filhos. E assim teve seus dez filhos, cinco homens e cinco mulheres, para os quais produzia pessoalmente todas as roupas, inclusive os uniformes de escola, durante décadas.

Assumpta era incentivadora continua e persistente do aprendizado intelectual e cultural de seus filhos, e por diversas vezes foi homenageada pelo IEEP (Instituto de Educação Estadual de Pirassununga) por ter a maior prole a frequentar aquela instituição de ensino. Esta situação se repetiu na Unicamp (Universidade Estadual de Campinas) quando quatro de seus filhos frequentavam simultaneamente aquela Universidade. Os outros filhos também concluíram curso superior ou técnico em seguimento às orientações de busca de aprendizado sempre incentivada pelos pais Antonio e Assumpta.

Assumpta foi uma pessoa que colocou sempre a família em plano prioritário. Esposa dedicada, companheira e participante ativa de todas as etapas de construção dos negócios da família. Exigente no progresso dos filhos e, ao mesmo tempo, docemente amável no reconhecimento de suas conquistas. Católica fervorosa, orava e agradecia diariamente por ter uma vida que escolheu, feliz, amada e realizada.

Assumpta Fontanari Ferraresi faleceu em 07 de junho de 2019 aos 97 anos de idade, residiu desde 1950 na mesma casa, na Chácara Ferrarezi, propriedade esta que atualmente está anexa ao novo loteamento Jardim Girassol em Pirassununga, implantado em 2018 na gleba da família de Antonio e Assumpta.

Pelas razões expostas, proponho a denominação de *Assumpta Fontanari Ferraresi*, a *Rua 01*, do loteamento *Jardim Girassol*, neste Município.

Pirassununga, 14 de fevereiro de 2020.


Paulo Sérgio Soares da Silva - "Paulinho do Mercado"
Vereador



1355412PV000000070054619C



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS



CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME
ASSUMPTA FONTANARI FERRARESI

CPF
171.614.538-44

MATRÍCULA
116541 01 55 2019 4 00067 007 0016040 93,

SEXO COR ESTADO CIVIL E IDADE

NATURALIDADE DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO ELEITOR

RESIDÊNCIA E FILIAÇÃO
Endereço: Chácara Ferrarezi
Bairro: Jardim Ferrarezi Cida de: Pirassununga - SP
AMELIA GANCIANO
NAPOLIÃO FONTANARI

DATA E HORA DE FALECIMENTO DIA MÊS ANO

LOCAL DE FALECIMENTO
Hospital Irmandade da Santa Casa de Misericórdia, Avenida Newton Prado, 1883, Centro, Pirassununga-SP

CAUSA DA MORTE
Insuficiência Respiratória Aguda, Pneumonia, Doença Pulmonar Obstrutiva Aguda, Miocardiopatia Hipertensiva

SEPULTAMENTO / CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO) DECLARANTE

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO
Alvaro Luiz dos Santos Jardim - CRM: 46734

AVERBAÇÕES / ANOTAÇÕES A ACRESCEER
Nada mais me cumpria certificar.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO
Nada consta.

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais,
Interdições e Tutela da Sede
Lucimara Cristina Schimack Guerra - Oficial Interina
Município e Comarca de Pirassununga - SP
Rua Coronel Franco, nº 1134 - Centro - CEP: 13630-136
Telefone: (19) 3561-4774
E-mail: registrocivilpirassununga@hotmail.com

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Pirassununga, 10 de junho de 2019.
Egler Cristina da Silva Souza
Escrevente
Isenta de custas e emolumentos.

Conferente: Egler (2)

116541-01-55-2019-4-00067-007-0016040-93

Assunto **Denominação Via Publica Jd Girassol**
De Alberto Vitor Ferrarezi <avferrarezi@yahoo.com.br>
Para fabio@camarapirassununga.sp.gov.br
<fabio@camarapirassununga.sp.gov.br>
Data 2020-02-07 13:18



- IMG_1354.jpg (~2,2 MB)

Prezado Fábio, segue comprovação da grafia correta da minha mãe :

Grato

Alberto Vitor Ferrarezi
Helbor Offices Norte Sul - Sala 1206
Av José de Souza Campos 1073 Cambuí
13025-320 Campinas / SP



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

11.559.635 23/Maio/1979

079990

Assumpta Pontanari Ferraresi

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL E CRIMINAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal

Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

171.614.538-44

Nome

ASSUMPTA PONTANARI FERRARESI

Inscrição

17/08/1921

TALÃO DOBANTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CÉDULA DE IDENTIDADE

REPUBLICA BRASILEIRA

ASSUMPTA PONTANARI FERRARESI

Napoleão Pontanari

Amélie Ganciano

Piracicaba-SP 17/Ago./1921

Assumpta Pontanari Ferraresi

PIRASSUNUNGA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL E CRIMINAL

CÓDIGO DE CONTROLE

10CC.1D79.D146.8997

A autenticação deste comprovante deverá ser confirmada no Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela

Secretaria da Receita Federal do Brasil

às 10:42:34 do dia 08/01/2016 (hora e data de Brasília)

digito verificador: 00

HISTÓRICO DE ASSUMPTA FERRAREZI

Assumpta Fontanari Ferrarezi nasceu em 17 de agosto de 1921 no município de Piracicaba/SP e faleceu em 07 de junho de 2019 em Pirassununga/SP. Exerceu as atividades de produtora de aguardente de cana, costureira e citricultora.

Assumpta Fontanari Ferrarezi é neta de imigrantes italianos que partiram da região do Tirol na Itália, para buscar uma nova vida no Brasil. Sua família se estabeleceu inicialmente em Piracicaba/SP, na Vila Rezende onde Assumpta nasceu. Em meados da década de 1930, a família decidiu se mudar para Pirassununga, onde adquiriram a Fazenda Mandureba, nas margens do Rio Mogi Guaçu, para iniciar a produção de aguardente de cana de açúcar. Nesta atividade da família, Assumpta, na condição de filha mais velha passou a exercer a função administrativa da responsabilidade pelos recolhimentos dos tributos das vendas do negócio da família. Para cumprir esta tarefa, deslocava-se regularmente de trem entre a Estação mais próxima da fazenda até a Estação da cidade de Pirassununga. No período em que ficava na cidade aguardando o horário para embarcar no trem de volta para a fazenda, Assumpta se dedicava a fazer o curso de Corte e Costura com a famosa professora da época, a Sra. Yolanda Catarina Vaqueiro, tendo se diplomado neste ofício. Em 1942 se casou com Antonio Ferrarezi e foi morar na Fazenda da Barra onde permaneceram por alguns anos. No ano de 1950, quando seu marido Antonio e seus dois irmãos adquiriram uma propriedade na zona rural localizada ao final da Vila Malaquias, em Pirassununga, Assumpta já tinha quatro filhos e todos se mudaram para este novo lugar, dando a ele a denominação de Chácara Ferrarezi.

A partir desse mesmo ano de 1950, Assumpta e seu marido Antonio, juntamente com os outros componentes da família, iniciaram em Pirassununga o desenvolvimento da Citricultura através da formação de mudas de laranja para região de Limeira, visando a implantação dos pomares em Pirassununga e em todas as outras cidades compreendidas nessa região, contribuindo para a geração de empregos e de riqueza na região, incluindo Pirassununga.

Sua vida familiar foi dedicada ao sonho e plano de construir, juntamente com seu marido Antonio, uma família de muitos filhos. E assim teve seus dez filhos, cinco homens e cinco mulheres, para os quais produzia pessoalmente todas as roupas, inclusive os uniformes de escola, durante décadas.

Assumpta era incentivadora contínua e persistente do aprendizado intelectual e cultural de seus filhos, e por diversas vezes foi homenageada pelo IEEP (Instituto de Educação Estadual de Pirassununga) por ter a maior prole a frequentar aquela instituição de ensino. Esta situação se repetiu na Unicamp (Universidade Estadual de Campinas) quando quatro de seus filhos frequentavam simultaneamente aquela Universidade. Os outros filhos também concluíram curso superior ou técnico em seguimento às orientações de busca de aprendizado sempre incentivada pelo pai Antonio e Assumpta.



Assumpta faleceu recentemente aos 97 anos de idade, residiu desde 1950 na mesma casa, na Chácara Ferrarezi, propriedade esta que atualmente está anexa ao novo loteamento Jardim Girassol em Pirassununga, implantado em 2018 na gleba da família de Antonio e Assumpta.



“Foi uma pessoa que colocou sempre a família em plano prioritário. Esposa dedicada, companheira e participante ativa de todas as etapas de construção dos negócios da família. Exigente no progresso dos filhos e, ao mesmo tempo, docemente amável no reconhecimento de suas conquistas. Católica fervorosa, orava e agradecia diariamente por ter uma vida que escolheu, feliz, amada e realizada”.

LOTEAMENTO JARDIM GIRASSOL – RUA 01

02/10/2019





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- DECRETO Nº 7.089, DE 4 DE MAIO DE 2018 -

ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito
Municipal de Pirassununga, Estado
de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com os autos do
protocolado nº 1.125, de 22 de março de 2016,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado de acordo com os termos da Lei Complementar
Municipal nº 075/2006, e suas alterações, e de conformidade com o Certificado GRAPROHAB
nº 474/2017, encartado às fls. 943/945, do protocolado nº 1.125/2016, o Projeto do
Loteamento denominado “Jardim Girassol”, caracterizado como “Loteamento Residencial”,
situado na zona urbana deste município, à Estrada Municipal PNG 335, loteamento este
composto de uma área de terra contendo 150.979,6718 metros quadrados, contendo 204 lotes e
que é objeto da matrícula nº 18.453 do CRI local, imóvel esse que, conforme referida matrícula,
consta pertencer a Talisman - Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda., sociedade empresarial
limitada, situada nesta cidade, na Chácara Ferrarezi, s/nº, Jardim Ferrarezi, inscrita no
CNPJ/MF sob nº 23.995.219/0001-73, tudo conforme consta nos autos do protocolado acima
mencionado.

Art. 2º A loteadora deverá executar sob as suas expensas, no prazo
máximo de dois anos a partir da expedição deste Decreto, todas as obras citadas nos incisos do
artigo 9º, da Lei Complementar Municipal nº 075/2006, de acordo com os projetos de
infraestrutura e obedecendo os prazos de execução das mesmas, contidos no Cronograma
Físico Financeiro, aprovado pela municipalidade, encartado às fls. 947, do protocolado nº
1.125/2016, sendo obrigatória a execução das obras abaixo discriminadas:

EXECUÇÃO DE:

I - Abertura das vias de comunicação (ruas) e da área de recreação, com
Limpeza da área - Terraplanagem de apoio, com proteção superficial do solo, obras de
drenagem e muros de arrimo;

II - Topografia: locação e colocação de marcos de concreto de alinhamento
e nivelamento dos lotes, e dos localizados nos ângulos e curvas das vias projetadas e nas
divisas dos lotes;

III - Guias e sarjetas das vias públicas;

IV - Redes de Galerias de águas pluviais - execução de bocas de lobo, etc,
conforme Projeto aprovado pelo SAEP;

V - Redes de coleta de esgoto com ligações domiciliares ao coletor tronco
do loteamento, até o emissário, quando for o caso, conforme projetos aprovados pelo SAEP;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



VI - Rede de abastecimento de água com ligação da rede interna do loteamento, até a adutora existente incluídas as ligações domiciliares, conforme projetos aprovados pelo SAEP;

VII - Pavimentação asfáltica das vias públicas;

VIII - Arborização - (áreas verdes, praças e vias públicas);

IX - Rede de energia elétrica e de iluminação pública;

X - Placas indicativas de nome de vias públicas (sinalização viária).

§ 1º As obras a que se refere este artigo serão executadas com observância das especificações dos projetos executivos, e fiscalizados pelo SAEP, Prefeitura Municipal, e demais órgãos Estaduais, e afins.

§ 2º A execução das redes de energia elétrica e de iluminação pública deverão obedecer as normas da ELEKTRO, as quais deverão ser fiscalizadas e recebidas pela mesma.

§ 3º Antes do início de qualquer obra de infraestrutura do empreendimento, o proprietário deverá comunicar à municipalidade e autarquia, quando do seu início, para fins de fiscalização.

§ 4º Nenhuma obra do empreendimento poderá ter início, sem sua prévia solicitação à municipalidade e autarquia, para fins de fiscalização; qualquer obra que não satisfaça as condições de projeto deverá ser refeita pelo empreendedor.

Art. 3º As obras constantes dos incisos I ao X, do artigo 2º, deste Decreto, serão garantidas sua execução, através de escritura pública de hipoteca, lavrada às páginas 020 a 025, do livro 461, do 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Pirassununga - SP, cujas escrituras, ficam fazendo parte integrante deste Decreto, para fins registrários, a qual deverá ser registrada concomitantemente ao registro do Loteamento.

§ 1º O ônus hipotecário constituído sobre a gleba loteada, descrita no item primeiro da escritura citada no artigo 3º, deverá ser transferido e recaído após o registro do Loteamento, nos lotes nº 01 ao 23 da quadra "4", nos lotes nº 01 ao 27 da quadra "5", num total de 50 (cinquenta) lotes, que irão perfazer um total de 13.112,26 metros quadrados da área a ser hipotecada, descrita na escritura de hipoteca de páginas 020/025, do livro nº 461, do 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Pirassununga - SP.

§ 2º Este Decreto ficará caduco se não registrada a escritura hipotecária, constante deste artigo, concomitantemente ao ato Registrário do Loteamento.

§ 3º O Titular do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pirassununga - SP, deverá fazer cumprir o estabelecido no artigo 3º, sob pena de nulidade do ato registrário, ou seja, registrar a escritura de hipoteca ali referida, concomitantemente ao ato do registro do loteamento em questão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 4º Especificações construtivas a ser grafadas em matrícula:

§ 1º Deverão atender o que dispõe a Lei Complementar Municipal nº 76/2007 e suas alterações.

§ 2º O recuo frontal das edificações será de 4,00 metros, e o percentual da área a ser edificada deverá atender no que couber o que dispõe o Decreto Estadual nº 13.069/78, bem como, o artigo 41 da Lei Complementar Municipal nº 80/2007.

§ 3º Taxa de permeabilidade será de 20% e taxa de ocupação será de 80%.

§ 4º Será permitido construção de garagem dentro do recuo dos 4,00 metros em metade do terreno desde que a mesma não receba fechamento em sua totalidade.

§ 5º Nenhum lote está destinado a finalidade comercial, a Prefeitura não poderá aprovar projeto e não poderá autorizar nenhum tipo de comércio no respectivo loteamento; os lotes terão uso exclusivamente para residências familiares com no máximo dois pavimentos (térreo e mais um).

§ 6º Não será permitido construção de área de laser para exploração comercial.

§ 7º Sob nenhuma hipótese será permitido o desdobro de lotes no local mesmo que o município crie Lei específica autorizando tal feito.

Art. 5º Não cumpridos os prazos estabelecidos no cronograma físico financeiro da execução das obras de infraestrutura, os pedidos de aprovação de projetos de edificações ficarão suspensos, até conclusão de todas as obras de infraestrutura do empreendimento.

Art. 6º Este Decreto ficará caduco se não cumpridas as etapas construtivas da infraestrutura, constantes do cronograma físico financeiro aprovado pela municipalidade, respondendo o empreendedor aos prejuízos que eventualmente causar a terceiros.

Art. 7º A expedição do Alvará de Licença para vendas de lotes, bem como, a expedição de Alvará de Construção de Residências, ficam condicionados à execução da infraestrutura do loteamento, constantes do inciso IV, do artigo 27, da Lei Complementar Municipal nº 075/2006, ou seja, a execução no mínimo dos incisos V, VI e IX, do artigo 2º, deste Decreto, desde que referido loteamento esteja devidamente registrado em Cartório.

Art. 8º Se porventura o proprietário do empreendimento não cumprir os prazos estabelecidos no cronograma físico financeiro da execução das obras de infraestrutura, os pedidos de aprovação de projetos de edificações, ficarão suspensos, até conclusão de todas as obras de infraestrutura do empreendimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 9º Completada a execução das obras referidas no artigo 2º, Prefeitura Municipal, expedirá termo de recebimento das mesmas, desde que estejam a contento, e de acordo com os padrões previamente estabelecidos.

Parágrafo único. Fica o empreendedor responsável por quaisquer problemas que as obras de infraestruturas possam apresentar, mesmo após terem sido recebidas pela municipalidade, SAEP e demais órgãos afins.

Art. 10 Todas as condições e restrições imputadas para o empreendimento constante dos artigos deste Decreto em especial atenção ao artigo 4º e seus parágrafos deverão constar do registro do Loteamento, bem como, do Contrato Padrão, de compromisso de compra e venda dos lotes, a ser registrado em cartório;

Parágrafo único. O titular do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pirassununga - SP, deverá fazer cumprir o estabelecido neste artigo, sob pena de nulidade do ato registrário.

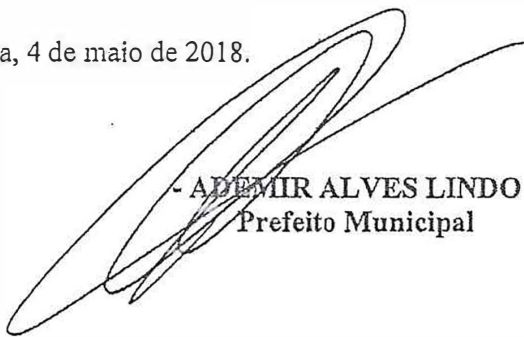
Art. 11 O presente Decreto não implica no reconhecimento da propriedade do imóvel citado no artigo 1º, e a Loteadora deverá atender a eventuais alterações, se decorrentes do interesse público, determinadas pela municipalidade.

Art. 12 Fica atribuído o número deste Decreto nos projetos e memorias descritivos, constantes do protocolado nº 1.125/2016.


Parágrafo único. Faz parte deste, o croqui de localização do imóvel no município, constante do selo do projeto urbanístico.

Art. 13 Este Decreto entra na data de sua publicação.

Pirassununga, 4 de maio de 2018.

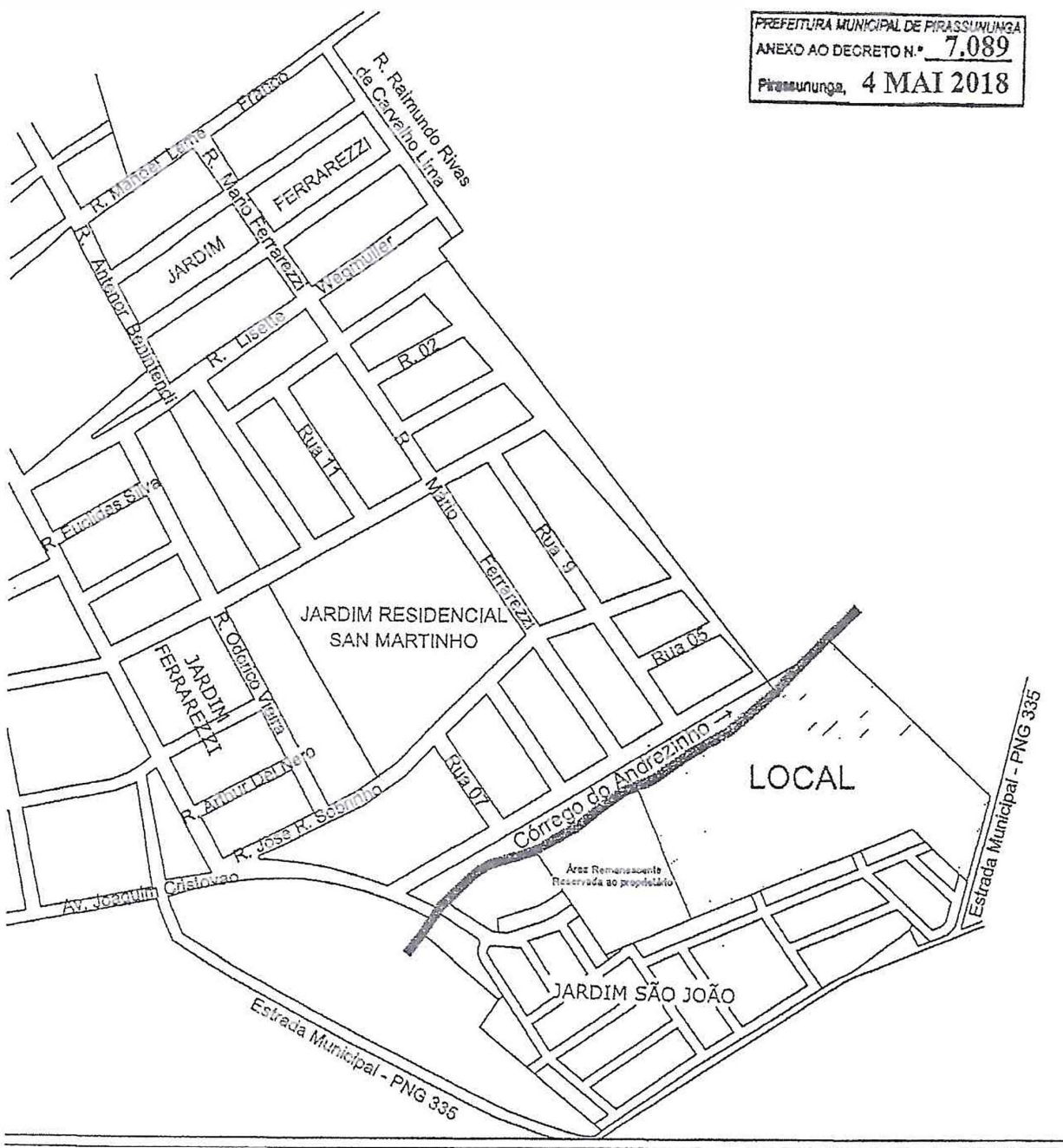

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.
Data supra.


VIVIANE DOS REIS.
Secretária Municipal de Administração.
dag/.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ANEXO AO DECRETO N.º 7.089
Pirassununga, 4 MAI 2018



[Handwritten signature]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA HABITAÇÃO

gr hab
Grupo de Análise e Aprovação
de Projetos Habitacionais



CERTIFICADO GRAPROHAB Nº 474/2017

O GRUPO DE ANÁLISE E APROVAÇÃO DE PROJETOS HABITACIONAIS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto Estadual 52.053, de 13 de agosto de 2.007, expede o presente Certificado de Aprovação de Projeto Habitacional, bem como Termo de Compromisso conforme o disposto no Artigo 15 do referido Decreto, com base no que consta no Protocolo GRAPROHAB nº 15.308:

Proprietário: TALISMAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA

Endereço: CHÁCARA FERRAREZI - PIRASSUNUNGA - SP.

Empreendimento: LOTEAMENTO "JARDIM GIRASSOL"

Localização: ESTRADA MUNICIPAL PNG 335 - PIRASSUNUNGA - SP.

ÁREAS DA GLEBA:

Especificações	Áreas (m ²)	%
1. Área de Lotes (nº de lotes: - 204)	54.221,2100	45,87
2. Áreas Públicas		
2.1. Sistema Viário	33.882,9300	28,67
2.2. Áreas Institucionais	5.911,2700	5,00
2.3. Espaços Livres de Uso Público		
2.3.1. Áreas Verdes/APP	14.614,3400	12,36
2.3.2. Sistema de Lazer	9.582,5100	8,10
3. Outros (especificar)		
4. Área Loteada	118.212,2300	100,00
5. Área Remanescente	32.767,4418	
6. Total da Gleba	150.979,6718	

O presente Certificado, emitido no âmbito de competência do GRAPROHAB, não implica no reconhecimento de propriedade do terreno, nem exime o interessado do atendimento as demais disposições da legislação vigente, e somente terá validade se acompanhado de uma via do Projeto e Memorial Descritivo carimbados. Este certificado tem validade de 02 anos contados da data de sua expedição.

FKA



São Paulo, 19 de Dezembro de 2.017.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE PIRASSUNUNGA - ESTADO DE SÃO PAULO

RODRIGO RODRIGUES CORREIA
Oficial



REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

MATR. N°

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

INCRA

CADASTRO MUNICIPAL

MATRÍCULA N° 41.641

FICHA N° I

CNS n° 11.965-1

PIRASSUNUNGA 30 DE Outubro DE 2018

IMÓVEL: Uma gleba de terra com área de 118.212,2300 metros quadrados, localizada no perímetro urbano deste município e comarca, dentro do seguinte perímetro: Tem início no vértice n° 01, cravado nas divisas da Chácara Verona (Matrícula n° 35.064) e Estrada Municipal PNG 335, deste segue com azimute de 213°12'39" e distância de 135,911 metros até encontrar o vértice n° 47; deste segue com azimute de 332°34'41" e distância de 116,959 metros, confrontando com a Rua 15, lote 06 (Matrícula n° 39.800), lote 05 (Matrícula n° 39.799), lote 04 (Matrícula n° 39.798), lote 03 (Matrícula n° 39.797), lote 02 (Matrícula n° 39.796) e lote 01 (Matrícula n° 39.795), todos da Quadra 16, com a Rua 10, e com o lote 08 (Matrícula n° 39.772) da Quadra 14, todos do loteamento Jardim São João, até encontrar o vértice n° 48; deste segue com azimute de 265°54'00" e distância de 359,070 metros, confrontando com o lote 08 (Matrícula n° 39.772), lote 07 (Matrícula n° 39.771), lote 06 (Matrícula n° 39.770), lote 05 (Matrícula n° 39.769), lote 04 (Matrícula n° 39.768), lote 03 (Matrícula n° 39.767), lote 02 (Matrícula n° 39.766) e lote 01 (Matrícula n° 39.765), todos da Quadra 14, com a Rua 06, lote 14 (Matrícula n° 39.735), lote 12 (Matrícula n° 39.733), lote 11 (Matrícula n° 39.732), lote 10 (Matrícula n° 39.731), lote 09 (Matrícula n° 39.730), lote 08 (Matrícula n° 39.729), lote 07 (Matrícula n° 39.728), lote 06 (Matrícula n° 39.727), lote 05 (Matrícula n° 39.726), lote 04 (Matrícula n° 39.725), lote 03 (Matrícula n° 39.724), lote 02 (Matrícula n° 39.723), lote 01 (Matrícula n° 39.722), todos da Quadra 12, com a Rua 05, lote 18 (Matrícula n° 39.684), lote 17 (Matrícula n° 39.683), lote 16 (Matrícula n° 39.682), lote 15 (Matrícula n° 39.681), lote 14 (Matrícula n° 39.680), lote 13 (Matrícula n° 39.679), lote 12 (Matrícula n° 39.678), lote 11 (Matrícula n° 39.677), lote 10 (Matrícula n° 39.676), lote 09 (Matrícula n° 39.675), todos da Quadra 09, do loteamento Jardim São João, até encontrar o vértice n° 48-A (ora inserido) entre os vértices n°s 48 e 49, distante 359,070 metros do vértice n° 48 e 140,955 metros do vértice n° 49; deste segue com azimute de 336°53'31" e distância de 219,27 metros, (confrontando com a Chácara Ferrarezi (Matrícula n° 41.640) até encontrar o vértice n° 48-B (ora inserido) entre os vértices n°s 38 e 39, distante 19,687 metros do vértice n° 38; deste segue com azimute de 85°38'15" e distância de 30,33 metros até encontrar o vértice n° 39; deste segue com azimute de 73°14'08" e distância de 66,057 metros, até encontrar o vértice n° 40; deste segue com azimute de 78°43'46" e distância de 68,975 metros até encontrar o vértice n° 41; deste segue com azimute de 67°08'32" e distância de 54,290 metros até encontrar o vértice n° 42; deste segue com azimute de 68°46'07" e distância de 36,597 metros até encontrar o vértice n° 43; deste segue com azimute de 61°04'32" e distância de

Continua no verso

CONTINUAÇÃO

111,808 metros até encontrar o vértice nº 44, confrontando do vértice nº 48-B (ora inserido) ao vértice nº 44, com o divisor natural Córrego Andrezinho; segue com azimute de $152^{\circ}03'33''$ e distância de 2,885 metros até encontrar o vértice nº 45; deste segue com azimute de $152^{\circ}26'12''$ e distância de 41,457 metros até encontrar o vértice nº 46; deste segue com azimute de $152^{\circ}36'09''$ e distância de 300,843 metros até encontrar o vértice inicial nº 01, confrontando do vértice nº 44 ao vértice nº 01 com a Chácara Verona (Matrícula nº 35.064).

PROPRIETÁRIA: TALISMAN - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA, com sede nesta cidade, na Chácara Ferrarezi, final da Avenida Joaquim Cristovão, s/nº, Jardim Ferrarezi, CNPJ. 23.995.219/0001-73.

REGISTRO ANTERIOR R.06/M.18.453 de 05 de fevereiro de 2016, deste registro. Escrevente, Fernando Vitorino (Fernando Vitorino), Protocolo nº 149.001 de 03/09/2018. Emol. R\$2,61; Est. R\$2,73; Cart. R\$1,87; R.C. R\$0,51; T.J. R\$0,66; M.P. R\$0,46; I.M. R\$0,30; TOTAL R\$16,14.

AV.1 - Em 30 de outubro de 2018. Protocolo nº 149.001 de 03/09/2018.

TRANSPORTE DE HIPOTECA.

Procede-se a esta averbação para informar que o imóvel desta matrícula encontra-se gravado com hipoteca em favor da Prefeitura Municipal de Pirassununga, conforme faz certo o R.8/M.18.453, cujo teor é o seguinte: "R.8 - Em 19 de Abril de 2018, Protocolo nº 147.253 de 12/04/2018. **HIPOTECA.** Pela escritura pública lavrada no 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Pirassununga SP, em 10 de Abril de 2018 (Livro nº 461, folhas 20/25), a proprietária TALISMAN - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA, já qualificada, deu à PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, CNPJ nº 45.731.650/0001-45, com sede na Rua Galício Del Nero, 51, Pirassununga - SP, em **HIPOTECA** o imóvel desta matrícula, para garantia da completa execução das obras de infraestrutura do futuro loteamento que denominar-se-á Jardim Girassol, no valor total de R\$2.231.200,78, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, conforme constante da escritura e do cronograma físico e financeiro aprovado pela Prefeitura Municipal local". Escrevente, Fernando Vitorino (Fernando Vitorino). Emol. R\$0,00; Est. R\$0,00; Cart. R\$0,00; R.C. R\$0,00; T.J. R\$0,00; M.P. R\$0,00; I.M. R\$0,00; TOTAL R\$0,00

R.2 - Em 30 de outubro de 2018. Protocolo nº 149.001 de 03/09/2018.

LOTEAMENTO.

Talisman - Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda., já qualificada, na qualidade de proprietária do imóvel objeto da presente matrícula, implantará sobre a totalidade do mesmo um loteamento, o qual denominou de "**JARDIM GIRASSOL**", conforme planta e memorial descritivo que juntou. Em 27 de

Continua na ficha nº 2

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE PIRASSUNUNGA - ESTADO DE SÃO PAULO

RODRIGO RODRIGUES CORREIA

Oficial

REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL



REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATR. N°

INCRA

CADASTRO MUNICIPAL

MATRÍCULA N° 41.641

FICHA N° 2

CNS n° 11.965-1

PIRASSUNUNGA DE

DE

IMÓVEL: (continuação)

agosto de 2018 requereu o seu registro nos termos da Lei de Parcelamento do Solo, juntando toda a documentação exigida pelo artigo 18 da Lei nº 6766/79, arquivada neste Oficial. Os lotes do referido loteamento serão servidos de arruamento composto pelas vias públicas "Rua 01", "Rua 02", "Rua 03", "Rua 04", "Rua 05", "Rua 06", "Rua 07", "Rua 08", "Rua 09", "Rua 10", "Avenida lado I" e "Avenida lado II". O loteamento denominado "JARDIM GIRASSOL", caracterizado como "Loteamento Residencial", será dotado das seguintes obras de infraestrutura: abertura das vias de comunicação (ruas) e da área de recreação, com limpeza da área - terraplanagem de apoio, com proteção superficial do solo, obras de drenagem e muros de arrimo; topografia: locação e colocação de marcos de concreto de alinhamento e nivelamento dos lotes e dos localizados nos ângulos e curvas das vias projetadas e nas divisas dos lotes, guias e sarjetas das vias públicas; redes de galerias de águas pluviais - execução de bocas de lobo etc.; redes de coleta de esgoto com ligações domiciliares ao coletor tronco do loteamento, até o emissário, quando for o caso; rede de abastecimento de água com ligação da rede interna do loteamento, até a adutora existente incluídas as ligações domiciliares; pavimentação asfáltica das vias públicas; arborização (áreas verdes, praças e vias públicas); rede de energia elétrica e de iluminação pública; placas indicativas de nome de vias públicas (sinalização viária); orçadas em R\$2.231.200,78, que deverão ser executadas de acordo com o cronograma físico financeiro das obras de infraestrutura, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses. DA GARANTIA: a hipoteca foi constituída através de escritura pública de hipoteca para garantia de execução de obras de infraestrutura do loteamento Jardim Girassol, lavrada em 10 de abril de 2018, no 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos desta cidade, no livro nº 461, páginas 20/25, registrada sob número R.08 da matrícula nº 18.453 e transportada na averbação nº AV.01 supra, cujo ônus recairá tão somente sobre os seguintes lotes: 01 ao 23 da quadra "4" e nos lotes 01 ao 27 da quadra "5", do loteamento Jardim Girassol. DA DESCRIÇÃO DO LOTEAMENTO: o loteamento será dividido em 12 (doze) quadras, designadas pelos números: "1", "2", "3", "4", "5", "6", "7", "8", "9", "10", "11" e "12" e estas subdivididas em 204 (duzentos e quatro) lotes, utilizando 54.221,2100 metros quadrados ou 45,87% em lotes; em áreas institucionais (equipamentos urbanos e comunitários) 5.911,2700 metros quadrados ou 5,00%; em áreas verdes/APP 14.614,3400 metros quadrados ou 12,36%; em área de sistema de lazer 9.582,5100 metros quadrados ou 8,10%; em área de sistema viário 33.882,9000 metros quadrados

Continua no verso

CONTINUAÇÃO

ou 28,67%, totalizando a plenitude da área do imóvel desta matrícula, ou seja, 118.212,2300 metros quadrados. DAS APROVAÇÕES: O projeto do loteamento denominado JARDIM GIRASSOL foi devidamente aprovado pela Prefeitura Municipal local em 04/05/2018, através do Decreto nº 7089/2018, tendo recebido o Certificado expedido pelo Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais - GRAPROHAB - nº 474/2017 em 19/12/2017. DAS RESTRICÇÕES: deverão atender o que dispõe a Lei Complementar do Município nº 76/07 e alterações posteriores; o recuo frontal das edificações será de 4,00 metros e o percentual da área a ser edificada deverá atender no que couber o que dispõe o Decreto Estadual nº 13069/78, bem como o artigo 41 da LCM nº 80/07; taxa de permeabilidade será de 20% e taxa de ocupação será de 80%; será permitida construção de garagem dentro do recuo de 4,00 metros em metade do terreno desde que a mesma não receba fechamento em sua totalidade; nenhum lote está destinado a finalidade comercial, a Prefeitura não poderá aprovar projeto e não poderá autorizar nenhum tipo de comércio no respectivo loteamento; os lotes terão uso exclusivamente para residências familiares com no máximo dois pavimentos (térreo e mais um); não será permitida construção de área de lazer para exploração comercial; sob nenhuma hipótese será permitido o desdobro de lotes no local mesmo que o município crie Lei específica autorizando tal feito. Para conhecimento geral foi expedido edital em 27/09/2018, que foi afixado no quadro próprio do Cartório, assim como publicado por três vezes consecutivas, edições dos dias 28 de setembro, 5 e 11 de outubro de 2018, no Jornal JC Regional, de circulação nesta cidade. No dia 29 de outubro de 2018 escolheu o prazo de 15 (quinze) dias para que eventual interessado se opusesse ao registro do loteamento, sem que qualquer impugnação fosse apresentada, razão pela qual foi procedido o presente registro. Escrevente, Fernando (Fernando Vitorino). Emol. R\$3.276,24; Est. R\$932,28; Cart. R\$636,48; R.C. R\$173,40; T.J. R\$224,40; M.P. R\$157,08; I.M. R\$102,00; TOTAL R\$5.501,88.

AV.3 - Em 30 de outubro de 2018. Protocolo nº 149.001 de 03/09/2018.

HIPOTECÁ - GARANTIA DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA

Procede-se a esta averbação para constar que a garantia hipotecária constante da averbação nº AV.01 supra, em razão do registro do loteamento (R.02), foi desmembrada e passou a recair com exclusividade sobre os lotes 01 ao 23 da quadra "4" e nos lotes 01 ao 27 da quadra "5", do loteamento Jardim Girassol, objeto das matrículas números: 41.697 a 41.746, respectivamente, tudo conforme precedente autorizativo da corregedoria permanente - decisão judicial proferida pela Juíza de Direito da 2ª Vara desta comarca e Corregedora Permanente (proc. nº. 628/2004), nos termos do Decreto Municipal nº 7.089 de 04/05/2018 e escritura pública de hipoteca para garantia de execução de obras de infraestrutura do loteamento Jardim Girassol, lavrada em 10 de abril de 2018, no 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos desta cidade, no livro nº 461, páginas 20/25, registrada sob número R.08 da matrícula nº 18.453 e transportada na AV.01 supra. Escrevente, Fernando (Fernando

Continua na ficha nº 3

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE PIRASSUNUNGA - ESTADO DE SÃO PAULO

RODRIGO RODRIGUES CORREIA

Oficial



REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

MATR. N°

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

INCRA	<i>f</i>	CADASTRO MUNICIPAL
MATRÍCULA N° 41.641	FICHA N° 3	CNS n° 11.965-1
PIRASSUNUNGA DE DE		

IMÓVEL: (continuação)

Vitorino). Emol. R\$0,00; Est. R\$0,00; Cart. R\$0,00; R.C. R\$0,00; T.J. R\$0,00; M.P. R\$0,00; I.M. R\$0,00; TOTAL R\$0,00.

CERTIDÃO	CUSTAS
CERTIFICO E DOU FE, que a presente certidão, composta de 6 página(s), foi extraída nos termos do art. 19, § 1º da Lei Federal nº 6.015/73; da matrícula 41641, na qual não há registro de qualquer alienação ou ônus reais além do que nela contém até a data de 30/11/2018. N.º Pedjo / N.º Prenotação: 11766;	ISENTA DE SELOS E EMOLUMENTOS
PRAZO DE VALIDADE	Conferência feita por:
Para fins do disposto no inciso IV do art. 1º do Dec. Federal nº 93.240/86, e letra "c" do item 15 do Cap. XIV do Provimento CGJ 58/89, a presente certidão é VÁLIDA POR 30 DIAS, a contar da data de sua emissão.	<i>Fernando Vitorino</i> Fernando Vitorino Escrevente
Pirassununga, 03 de dezembro de 2018	



SELO DIGITAL

1196513E1030000002272518T

Utilize o app de QR Code do seu celular ou consulte através do número do selo digital em: <https://selodigital.tjsp.jus.br>.

MATR. Nº

FICHA Nº

VERSO

CONTINUAÇÃO

EM BRANCO

EM BRANCO

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE PIRASSUNUNGA - ESTADO DE SÃO PAULO

RODRIGO RODRIGUES CORREIA
Oficial



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MATR. N°

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

IN CRA

CADASTRO MUNICIPAL

MATRÍCULA N° 41.641

FICHA N° 1-auxiliar

CNS n°. 11.965-1

PIRASSUNUNGA DE DE

IMÓVEL "LOTEAMENTO JARDIM GIRASSOL"

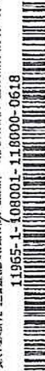
QUADRA "1"

- Lote n° 1 - Matrícula 41.642
- Lote n° 2 - Matrícula 41.643
- Lote n° 3 - Matrícula 41.644
- Lote n° 4 - Matrícula 41.645
- Lote n° 5 - Matrícula 41.646
- Lote n° 6 - Matrícula 41.647

QUADRA "2"

- Lote n° 1 - Matrícula 41.648
- Lote n° 2 - Matrícula 41.649
- Lote n° 3 - Matrícula 41.650
- Lote n° 4 - Matrícula 41.651
- Lote n° 5 - Matrícula 41.652
- Lote n° 6 - Matrícula 41.653
- Lote n° 7 - Matrícula 41.654
- Lote n° 8 - Matrícula 41.655
- Lote n° 9 - Matrícula 41.656
- Lote n° 10 - Matrícula 41.657
- Lote n° 11 - Matrícula 41.658
- Lote n° 12 - Matrícula 41.659
- Lote n° 13 - Matrícula 41.660
- Lote n° 14 - Matrícula 41.661
- Lote n° 15 - Matrícula 41.662
- Lote n° 16 - Matrícula 41.663
- Lote n° 17 - Matrícula 41.664
- Lote n° 18 - Matrícula 41.665
- Lote n° 19 - Matrícula 41.666
- Lote n° 20 - Matrícula 41.667
- Lote n° 21 - Matrícula 41.668
- Lote n° 22 - Matrícula 41.669
- Lote n° 23 - Matrícula 41.670
- Lote n° 24 - Matrícula 41.671

QUADRA "3"



CONTINUAÇÃO

- Lote nº. 1 - Matrícula 41.672
- Lote nº. 2 - Matrícula 41.673
- Lote nº. 3 - Matrícula 41.674
- Lote nº. 4 - Matrícula 41.675
- Lote nº. 5 - Matrícula 41.676
- Lote nº. 6 - Matrícula 41.677
- Lote nº. 7 - Matrícula 41.678
- Lote nº. 8 - Matrícula 41.679
- Lote nº. 9 - Matrícula 41.680
- Lote nº. 10 - Matrícula 41.681
- Lote nº. 11 - Matrícula 41.682
- Lote nº. 12 - Matrícula 41.683
- Lote nº. 13 - Matrícula 41.684
- Lote nº. 14 - Matrícula 41.685
- Lote nº. 15 - Matrícula 41.686
- Lote nº. 16 - Matrícula 41.687
- Lote nº. 17 - Matrícula 41.688
- Lote nº. 18 - Matrícula 41.689
- Lote nº. 19 - Matrícula 41.690
- Lote nº. 20 - Matrícula 41.691
- Lote nº. 21 - Matrícula 41.692
- Lote nº. 22 - Matrícula 41.693
- Lote nº. 23 - Matrícula 41.694
- Lote nº. 24 - Matrícula 41.695
- Lote nº. 25 - Matrícula 41.696

QUADRA "4"

- Lote nº. 1 - Matrícula 41.697
- Lote nº. 2 - Matrícula 41.698
- Lote nº. 3 - Matrícula 41.699
- Lote nº. 4 - Matrícula 41.700
- Lote nº. 5 - Matrícula 41.701
- Lote nº. 6 - Matrícula 41.702
- Lote nº. 7 - Matrícula 41.703
- Lote nº. 8 - Matrícula 41.704
- Lote nº. 9 - Matrícula 41.705
- Lote nº. 10 - Matrícula 41.706
- Lote nº. 11 - Matrícula 41.707
- Lote nº. 12 - Matrícula 41.708
- Lote nº. 13 - Matrícula 41.709
- Lote nº. 14 - Matrícula 41.710
- Lote nº. 15 - Matrícula 41.711
- Lote nº. 16 - Matrícula 41.712
- Lote nº. 17 - Matrícula 41.713
- Lote nº. 18 - Matrícula 41.714
- Lote nº. 19 - Matrícula 41.715

continua na ficha 2

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE PIRASSUNUNGA - ESTADO DE SÃO PAULO

RODRIGO RODRIGUES CORRÊA

Oficial

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA SP

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

IN CRA

CADASTRO MUNICIPAL

MATRÍCULA Nº 41.641

FICHA Nº 2-auxiliar

CNS nº. 11.965-1

PIRASSUNUNGA

DE

DE

IMÓVEL:

- Lote nº. 20 - Matrícula 41.716
- Lote nº. 21 - Matrícula 41.717
- Lote nº. 22 - Matrícula 41.718
- Lote nº. 23 - Matrícula 41.719

QUADRA "5"

- Lote nº. 1 - Matrícula 41.720
- Lote nº. 2 - Matrícula 41.721
- Lote nº. 3 - Matrícula 41.722
- Lote nº. 4 - Matrícula 41.723
- Lote nº. 5 - Matrícula 41.724
- Lote nº. 6 - Matrícula 41.725
- Lote nº. 7 - Matrícula 41.726
- Lote nº. 8 - Matrícula 41.727
- Lote nº. 9 - Matrícula 41.728
- Lote nº. 10 - Matrícula 41.729
- Lote nº. 11 - Matrícula 41.730
- Lote nº. 12 - Matrícula 41.731
- Lote nº. 13 - Matrícula 41.732
- Lote nº. 14 - Matrícula 41.733
- Lote nº. 15 - Matrícula 41.734
- Lote nº. 16 - Matrícula 41.735
- Lote nº. 17 - Matrícula 41.736
- Lote nº. 18 - Matrícula 41.737
- Lote nº. 19 - Matrícula 41.738
- Lote nº. 20 - Matrícula 41.739
- Lote nº. 21 - Matrícula 41.740
- Lote nº. 22 - Matrícula 41.741
- Lote nº. 23 - Matrícula 41.742
- Lote nº. 24 - Matrícula 41.743
- Lote nº. 25 - Matrícula 41.744
- Lote nº. 26 - Matrícula 41.745
- Lote nº. 27 - Matrícula 41.746
- Lote nº. 28 - Matrícula 41.747

QUADRA "6"

- Lote nº. 1 - Matrícula 41.748



CONTINUAÇÃO

- Lote n° 2 - Matrícula 41.749
- Lote n° 3 - Matrícula 41.750
- Lote n° 4 - Matrícula 41.751
- Lote n° 5 - Matrícula 41.752
- Lote n° 6 - Matrícula 41.753
- Lote n° 7 - Matrícula 41.754
- Lote n° 8 - Matrícula 41.755
- Lote n° 9 - Matrícula 41.756
- Lote n° 10 - Matrícula 41.757
- Lote n° 11 - Matrícula 41.758
- Lote n° 12 - Matrícula 41.759
- Lote n° 13 - Matrícula 41.760
- Lote n° 14 - Matrícula 41.761

QUADRA "7"

- Lote n° 1 - Matrícula 41.762
- Lote n° 2 - Matrícula 41.763
- Lote n° 3 - Matrícula 41.764
- Lote n° 4 - Matrícula 41.765
- Lote n° 5 - Matrícula 41.766
- Lote n° 6 - Matrícula 41.767

QUADRA "8"

- Lote n° 1 - Matrícula 41.768
- Lote n° 2 - Matrícula 41.769
- Lote n° 3 - Matrícula 41.770
- Lote n° 4 - Matrícula 41.771
- Lote n° 5 - Matrícula 41.772
- Lote n° 6 - Matrícula 41.773
- Lote n° 7 - Matrícula 41.774
- Lote n° 8 - Matrícula 41.775
- Lote n° 9 - Matrícula 41.776
- Lote n° 10 - Matrícula 41.777
- Lote n° 11 - Matrícula 41.778
- Lote n° 12 - Matrícula 41.779
- Lote n° 13 - Matrícula 41.780
- Lote n° 14 - Matrícula 41.781

QUADRA "9"

- Lote n° 1 - Matrícula 41.782
- Lote n° 2 - Matrícula 41.783
- Lote n° 3 - Matrícula 41.784
- Lote n° 4 - Matrícula 41.785
- Lote n° 5 - Matrícula 41.786
- Lote n° 6 - Matrícula 41.787
- Lote n° 7 - Matrícula 41.788

continua na ficha 3

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE PIRASSUNUNGA - ESTADO DE SÃO PAULO

RODRIGO RÓDRIGUES CORREIA
Oficial



REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

INCRA		CADASTRO MUNICIPAL
MATRÍCULA Nº 41.641	FICHA Nº 3-auxiliar	CNS nº. 11.965-1
PIRASSUNUNGA DE		DE

IMÓVEL:

- Lote nº. 8 - Matrícula 41.789
- Lote nº. 9 - Matrícula 41.790
- Lote nº. 10 - Matrícula 41.791
- Lote nº. 11 - Matrícula 41.792
- Lote nº. 12 - Matrícula 41.793
- Lote nº. 13 - Matrícula 41.794
- Lote nº. 14 - Matrícula 41.795
- Lote nº. 15 - Matrícula 41.796
- Lote nº. 16 - Matrícula 41.797
- Lote nº. 17 - Matrícula 41.798
- Lote nº. 18 - Matrícula 41.799
- Lote nº. 19 - Matrícula 41.800
- Lote nº. 20 - Matrícula 41.801
- Lote nº. 21 - Matrícula 41.802
- Lote nº. 22 - Matrícula 41.803
- Lote nº. 23 - Matrícula 41.804
- Lote nº. 24 - Matrícula 41.805
- Lote nº. 25 - Matrícula 41.806
- Lote nº. 26 - Matrícula 41.807
- Lote nº. 27 - Matrícula 41.808

QUADRA "10"

- Lote nº. 1 - Matrícula 41.809
- Lote nº. 2 - Matrícula 41.810
- Lote nº. 3 - Matrícula 41.811
- Lote nº. 4 - Matrícula 41.812
- Lote nº. 5 - Matrícula 41.813
- Lote nº. 6 - Matrícula 41.814
- Lote nº. 7 - Matrícula 41.815
- Lote nº. 8 - Matrícula 41.816
- Lote nº. 9 - Matrícula 41.817
- Lote nº. 10 - Matrícula 41.818
- Lote nº. 11 - Matrícula 41.819
- Lote nº. 12 - Matrícula 41.820
- Lote nº. 13 - Matrícula 41.821
- Lote nº. 14 - Matrícula 41.822
- Lote nº. 15 - Matrícula 41.823

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Pirassununga - SP

11965-1-AA 116505



MATR. Nº 41.641

FICHA Nº 3A

VERSO

CONTINUAÇÃO

Lote nº. 16 - Matrícula 41.824
Lote nº. 17 - Matrícula 41.825
Lote nº. 18 - Matrícula 41.826
Lote nº. 19 - Matrícula 41.827
Lote nº. 20 - Matrícula 41.828
Lote nº. 21 - Matrícula 41.829
Lote nº. 22 - Matrícula 41.830
Lote nº. 23 - Matrícula 41.831
Lote nº. 24 - Matrícula 41.832

QUADRA "11"

Lote nº. 1 - Matrícula 41.833
Lote nº. 2 - Matrícula 41.834
Lote nº. 3 - Matrícula 41.835
Lote nº. 4 - Matrícula 41.836
Lote nº. 5 - Matrícula 41.837
Lote nº. 6 - Matrícula 41.838
Lote nº. 7 - Matrícula 41.839
Lote nº. 8 - Matrícula 41.840

QUADRA "12"

Lote nº. 1 - Matrícula 41.841
Lote nº. 2 - Matrícula 41.842
Lote nº. 3 - Matrícula 41.843
Lote nº. 4 - Matrícula 41.844
Lote nº. 5 - Matrícula 41.845

Área Institucional - Matrícula nº 41.846
Área Verde - Matrícula nº 41.847
Sistema de Lazer I - Matrícula nº 41.848
Sistema de Lazer II - Matrícula nº 41.849
Sistema de Lazer III - Matrícula nº 41.850

Pirassununga, 30 de Outubro de 2018. Escrevente, *Fernando Vitorino* (Fernando Vitorino).

OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS
COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP

A presente certidão, extraída por meio
reprográfico, nos termos do art. 19, p. 1º da Lei
nº 6.015/73, é cópia autêntica do original
arquivado nesta Serventia, dou fé.

Pirassununga, 03 DEZ 2018

Registro de Imóveis e Anexos
PIRASSUNUNGA-SP

Fernando Vitorino
Escrevente

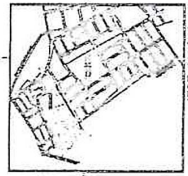
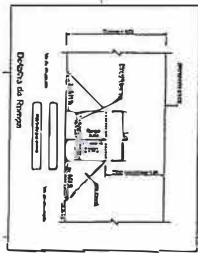


Table with multiple columns and rows, containing site plan data.

Outra área de terreno de propriedade pertencente ao Município - Lei nº 02 de 2010



Outra área de terreno de propriedade pertencente ao Município - Lei nº 02 de 2010

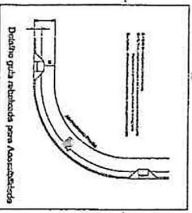
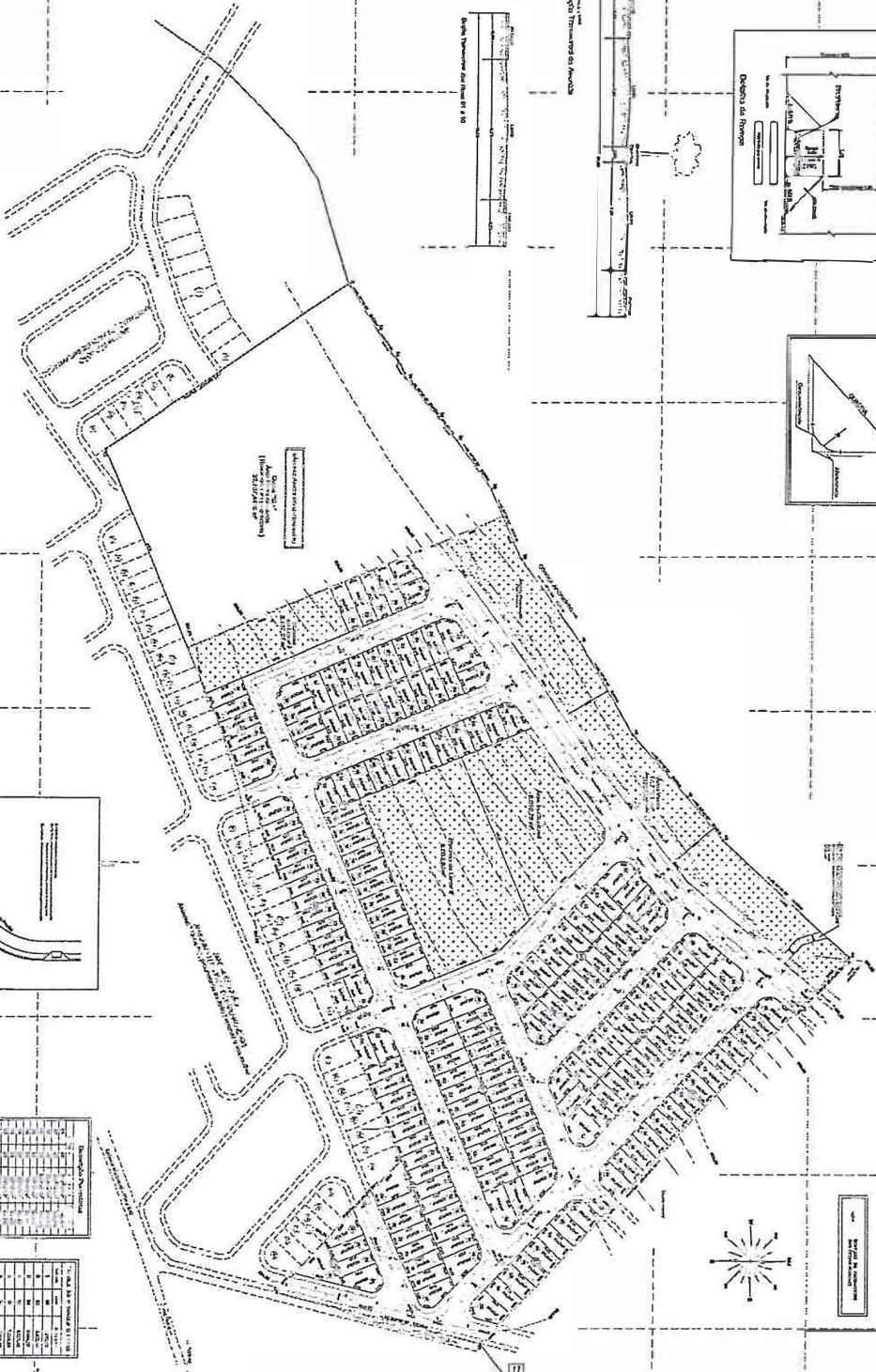
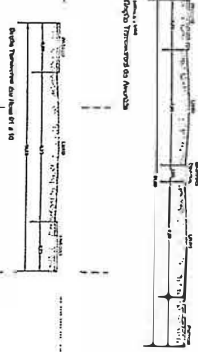
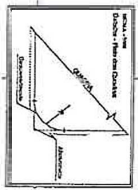


Table with columns for 'Número do Lote' and 'Área do Lote', listing lot numbers and their respective areas.

Table titled 'Tabela de Áreas, Dimensionamento e Abastecimento' (Table of Areas, Dimensioning and Supply), detailing lot areas and water supply requirements.

Table titled 'Dados do Empreendimento' (Project Data), providing details about the development.

Project title 'PROJETO URBANÍSTICO' and professional information including the name 'MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA JUNIOR' and the firm 'MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA JUNIOR'.

Assunto **Projetos de Lei para parecer**
De Câmara Pirassununga <legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br>
Para Camilaguiguer <camilaguiguer@camarapirassununga.sp.gov.br>
Data 2020-02-20 13:54

roundcube



- PL_035_2020.pdf (~7,2 MB)
- PL_036_2020.pdf (~359 KB)
- PL_033_2020.pdf (~313 KB)

Prezada Senhora

Camila Maria Brito de Souza Guiguer

Analista Legislativo Advogado,

De ordem do Excelentíssimo Senhor Vereador Jeferson Ricardo do Couto, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, e atendendo ao artigo 74 do Regimento Interno desta Casa, a Secretaria Geral encaminha a Vossa Senhoria, para parecer do advogado no prazo de 05 (cinco) dias, o(s) seguinte(s) projeto(s):

- **Projeto de Lei nº 33/2020**, de autoria do Vereador Vitor Naressi Netto, que institui o mês Março Vermelho, dedicado à conscientização sobre o combate ao Aedes Aegypti e os vírus da Dengue, Zika e Chikungunya, por ele transmitido;

- **Projeto de Lei nº 35/2020**, de autoria do Vereador Paulo Sérgio Soares da Silva - "Paulinho do Mercado", que visa denominar de ASSUMPTA FONTANARI FERRARESI, a Rua 01, do loteamento Jardim Girassol, neste Município; e

- **Projeto de Lei nº 36/2020**, de autoria do Vereador Paulo Eduardo Caetano Rosa, que institui o 'Pirassununga Rock Festival Igor Aurélio da Silva' no Município de Pirassununga.

Atenciosamente,

Jéssica Godoy
Analista Legislativo - Secretaria
Câmara Municipal de Pirassununga

Pirassununga, 17 de fevereiro de 2020

Por soléncia, a partir desta data, determino a Assessoria Jurídica os pareceres nos Projetos de Lei n.ºs: 27, 29, 30, 31, 33, 32, 35 e 36/2020, bem como, aos Projetos de Lei Complementares n.ºs: 01 e 02/2020, e emissão e Pareceres Jurídicos nos Atos Administrativos que forem necessários. Pirassununga, 20/02/2020.

Jeferson Ricardo do Couto
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Jeferson Ricardo do Couto
Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga

REFERÊNCIA: Quantidade de serviço X Aviso prévio

OBJETO: Necessidade de avaliação, pela Presidência, da prioridade que se deve dar aos prazos, tanto regimentais quanto judiciais.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

CAMILA MARIA BRITO DE SOUZA GUIGUER, Analista Legislativo – Advogado desta Casa de Leis, venho respeitosamente requerer e expor o que segue.

Como é sabido, esta funcionária protocolizou nesta Casa de Leis o pedido de demissão, com aviso prévio a ser cumprido até o dia 28 de fevereiro.

Em que pese haver engendrado todos os esforços para cumprir todos os prazos, trabalhando exaustivamente, inclusive em casa, é previsível que até a minha saída não consiga entregar todo o serviço que me é demandado.

Isso se dá principalmente em virtude da Comissão Processante nº 01/2019, além de suas demandas judiciais (um Mandado de Segurança, uma Ação Declaratória de Nulidade, e dois agravos) que ocuparam grande parte do tempo desta funcionária, mas por ser prioridade das prioridades, atrasou todos os outros compromissos.

Assim, existe uma Ação Direta de Inconstitucionalidade referente a lei das doulas pendente de apresentação de Informações – já sendo providenciadas; existe um parecer em Projeto de Lei Complementar com prazo vencido, 6 (seis) projetos de Lei com vencimento na data de hoje e novas requisições de pareceres que não param de chegar.

Por outro lado, em virtude das folgas a que faço jus, que foram um resultado de compensação de horas trabalhadas no recesso, nesta semana somente trabalharei na terça pela manhã (mas o tempo será todo voltado à Sessão de Julgamento da Comissão Processante) e na quarta, quinta e sexta-feira, todos pela tarde.

Já na semana que vem é minha última semana, e concomitantemente teremos o carnaval, e ainda ficou agendado o meu exame demissional.

Venho apresentar a presente situação a Vossa Excelência para que me oriente acerca de qual das tarefas deve ser a minha prioridade.

Agradeço desde já e aproveito a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Camila Maria Brito de Souza Guiguer
Analista Legislativo - Advogado
OAB/SP 332.409





CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: câmara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/



Pirassununga, 26 de fevereiro de 2020.

Ref. Projeto de Lei nº 35/2020.

Ementa: “Visa denominar de **ASSUMPTA FONTANARI FERRARESI**, a Rua 01, do loteamento Jardim Girassol, neste Município”.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em atenção à solicitação de Vossa Excelência, para analisar os aspectos técnicos jurídicos do Projeto de Lei nº 35/2020, de autoria do vereador Paulo Sérgio Soares da Silva-“Paulinho do Mercado”, visando denominar de **ASSUMPTA FONTANARI FERRARESI**, a Rua 01 do loteamento Jardim Girassol, neste Município, passo a tecer as considerações abaixo, em caráter consultivo.

O Projeto de Lei vem com sua justificativa adequada, estando cumpridos os requisitos extrínsecos para a apreciação e em se tratando de competência exclusiva da Câmara a denominação de ruas e logradouros (inciso XIV, do artigo 25 da LOM).



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: câmara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/



Dessa forma, tratando de norma simples, não encontramos óbice ao prosseguimento da matéria, quer com relação a sua legalidade ou inconstitucionalidade.

É o parecer, sub censuram da E. Comissão de Justiça, para a decisão de discricionariedade da apreciação Plenária.

Roberto Pinto de Campos
Assessor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA - SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561.2811

Sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER JURÍDICO

PARECER N.: 27/2020

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 35/2020.

AUTORIA: VEREADOR PAULO SÉRGIO SOARES DA SILVA.

EMENTA: PROJETO DE LEI DE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO MUNICIPAL, ART. 25, INC. XIV, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 35/2020, de autoria do Vereador Paulo Sérgio Soares da Silva, cujo objeto é denominar de “**ASSUMPTA FONTANARI FERRARESI**” a Rua 01 do Loteamento Jardim Girassol, neste Município.

É o sucinto Relatório. Passo à análise dos fundamentos jurídicos.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A denominação de logradouros públicos é matéria de competência do Município, conquanto seja assunto de relevante interesse local. O artigo 30 da Constituição da República elenca a competência legislativa dos Municípios, e dentre elas está, em seu inciso I, “legislar sobre assuntos de interesse local”.

Da mesma forma, como norma de repetição obrigatória da Carta Maior, o artigo 25 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga dispõe sobre a competência da Câmara de Vereadores, nos seguintes termos:

Art. 25. Cabe à Câmara de Vereadores, com a sanção do Prefeito, dispensada esta nos casos do art. 26, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

I – assuntos de interesse local, inclusive suplementando as legislações federal e estadual.

(...)

XIV – dar denominação a próprios, vias e logradouros públicos, vedado o uso de nome de pessoas vivas.

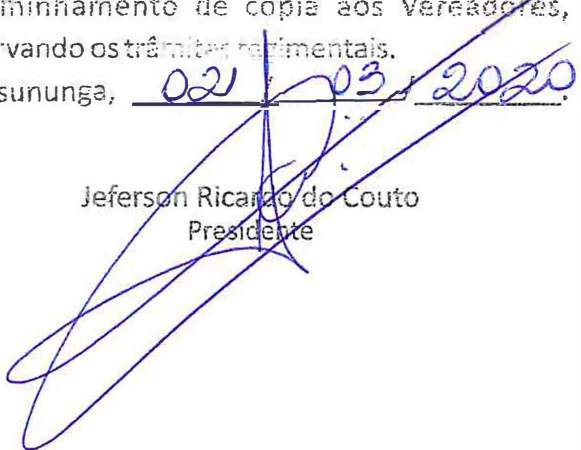
É importante salientar que o Projeto de Lei deve obrigatoriamente obedecer ao quanto disposto no inciso I e parágrafos 1º e 2º, todos do art. 2º da Resolução nº 150 da Câmara Municipal de Pirassununga, que estabelece critérios para dar denominação a próprios, vias e logradouros públicos. Os referidos dispositivos dispõem o que segue:

00525-Câmara Pirassununga-28/02/2020-09:32:49RECEBUE31494007 1

A secretaria para juntada no Projeto de Lei e encaminhamento de cópia aos Vereadores, observando os trâmites regimentais.

Pirassununga, 02 / 03 / 2020.

Jeferson Ricardo do Couto
Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561.2811

Sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br



Art. 2º Serão escolhidos para denominação de próprios, vias e logradouros públicos:

I – nomes de pessoas;

§ 1º. Na hipótese de se tratar de nome de pessoa, deverá ficar comprovado, mediante atestado de óbito ou publicação na imprensa, que se trata de pessoa falecida.

§ 2º. No caso previsto no inciso I deste artigo, a escolha somente poderá recair em pessoas que tenham prestado serviços relevantes em algum campo de atividade ou do conhecimento humano, devendo constar do projeto de denominação os dados biográficos em texto explicativo dos motivos que fundamentem o mérito da proposta.

No caso concreto, todos os requisitos acima elencados foram satisfatoriamente atendidos. A certidão de óbito apresentada cumpre o requisito do artigo 2º, parágrafo 1º, da citada Resolução. Ademais, a Senhora **ASSUMPTA FONTANARI FERRARESI** foi pessoa relevante para a comunidade pirassununguense, conforme os dados biográficos fornecidos por seus familiares.

III. CONCLUSÃO

É fato inerente à competência desta Casa Legislativa a denominação de logradouros públicos. Na esteira desse entendimento, verificada a obediência a todas as normas contidas na Resolução nº 150 desta Casa Legislativa e aos diplomas suso mencionados, nada tenho a me opor quanto ao aspecto constitucional, legal e de técnica legislativa.

Portanto, esta Consultoria Jurídica manifesta-se favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei nº 35/2020.

É o parecer, *salvo melhor juízo* do Plenário desta Casa Legislativa.

Pirassununga, 27 de fevereiro de 2020.


Camila Maria Brito de Souza Guiguer
Analista Legislativo – Advogado
OAB/SP 332.409

Assunto **Documento "PARECER ADVOGADO PROJETOS DE LEI" - A IntraNet Câmara de Pirassununga gerou um alerta de "Inclusao" de DOCUMENTO(S)**

De IntraNet Câmara de Pirassununga
<intranet@camarapirassununga.sp.gov.br>

Para <notificacoes_vereadores@camarapirassununga.sp.gov.br>

Data 2020-03-02 11:05

Prioridade Normal



Informacoes da Leitura e Recebimento do Documento:

Data: 2020-03-02 **Hora:** 11:05:32
Nome: Secretaria Geral **Usuario:** secretaria
E-mail: secretariageral@camarapirassununga.sp.gov.br **IP Exec.:** 192.168.0.12

Informacao do Documento

Titulo: PARECER ADVOGADO PROJETOS DE LEI

Senhores Vereadores,

Atendendo ao Regimento Interno, encaminhado em anexo, cópia do(s) seguinte(s) Projeto(s), acompanhado dos PARECERES JURÍDICOS emitido(s) pelo Advogado da Câmara, para conhecimento e trâmites regimentais:

- Projeto de Lei nº: 27 / 2020;
- Projeto de Lei nº: 29 / 2020;
- Projeto de Lei nº: 30 / 2020;
- Projeto de Lei nº: 31 / 2020;
- Descricao:** - Projeto de Lei nº: 32 / 2020;
- Projeto de Lei nº: 33 / 2020;
- Projeto de Lei nº: 35 / 2020;
- Projeto de Lei nº: 36 / 2020;
- Projeto de Lei Complementar nº 01/2020;
- Projeto de Lei Complementar nº 02/2020.

Atenciosamente,

Jeferson Ricardo Couto

Presidente

Nome: PARECERES_02_03-2020.pdf **Tipo/Formato:** application/pdf **Extensao:** pdf **Tamanho:** 88045642

AVISO LEGAL(BR)- Esta mensagem e destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem e dirigida, podendo conter informacao confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se voce nao for destinatario desta mensagem, desde ja fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informacao contida nesta mensagem, por ser ilegal tal ato. Caso voce tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorne este e-mail, promovendo, desde logo, a eliminacao de seu conteudo em sua base de dados, registros ou sistema de controle.

Voce recebeu essas notificacao/comunicado automatica do SITE [IntraNet Câmara de Pirassununga](http://intranet.camarapirassununga.sp.gov.br) gerado pela ocorrencia descrita acima.

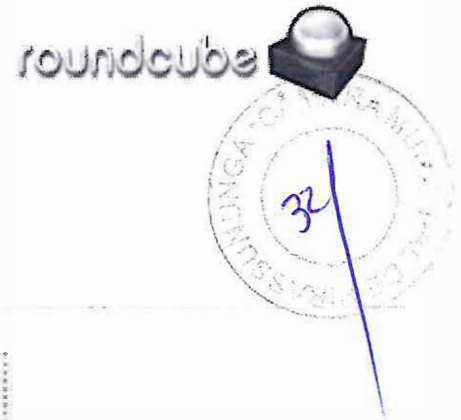
Assunto **Documento "PARECER ADVOGADO PROJETOS DE LEI" - A IntraNet Câmara de Pirassununga gerou um alerta de "Inclusão" de DOCUMENTO(S)**

De IntraNet Câmara de Pirassununga
<intranet@camarapirassununga.sp.gov.br>

Para <notificacoes_vereadores@camarapirassununga.sp.gov.br>

Data 2020-03-03 16:58

Prioridade Normal



Informacoes da Leitura e Recebimento do Documento:

Data: 2020-03-03 **Hora:** 16:58:14
Nome: Secretaria Geral **Usuario:** secretaria
E-mail: secretariageral@camarapirassununga.sp.gov.br **IP Exec.:** 192.168.0.12

Informacao do Documento

Titulo: PARECER ADVOGADO PROJETOS DE LEI

Senhores Vereadores,

Atendendo ao Regimento Interno, encaminho em anexo, cópia do(s) seguinte(s) Projeto(s), acompanhado dos PARECERES JURÍDICOS emitido(s) pelo Advogado da Câmara, para conhecimento e trâmites regimentais:

- Projeto de Lei nº: 27 / 2020;
- Projeto de Lei nº: 29 / 2020;
- Projeto de Lei nº: 30 / 2020;
- Projeto de Lei nº: 31 / 2020;
- Descricao:** - Projeto de Lei nº: 32 / 2020;
- Projeto de Lei nº: 33 / 2020;
- Projeto de Lei nº: 35 / 2020;
- Projeto de Lei nº: 36 / 2020;
- Projeto de Lei Complementar nº 01/2020;
- Projeto de Lei Complementar nº 02/2020.

Atenciosamente,

Jeferson Ricardo Couto

Presidente

Nome: PARECERES_02_03-2020.pdf **Tipo/Formato:** application/pdf **Extensao:** pdf **Tamanho:** 88045642

AVISO LEGAL(BR)- Esta mensagem e destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem e dirigida, podendo conter informacao confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se voce nao for destinatario desta mensagem, desde ja fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informacao contida nesta mensagem, por ser ilegal tal ato. Caso voce tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorne este e-mail, promovendo, desde logo, a eliminacao de seu conteudo em sua base de dados, registros ou sistema de controle.

Voce recebeu essas notificacao/comunicado automatica do SITE IntraNet Câmara de Pirassununga gerado pela ocorrencia descrita acima.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br




PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 35/2020**, de autoria do Vereador Paulo Sérgio Soares da Silva - “Paulinho do Mercado”, que **visa denominar de ASSUMPTA FONTANARI FERRARESI, a Rua 01, do loteamento Jardim Girassol, neste Município**, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 09 MAR 2020


Wallace Ananias de Freitas Bruno
Presidente


Luciana Batista
Relator


Vitor Naressi Netto
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO PERMANENTE DE PARTICIPAÇÃO LEGISLATIVA POPULAR

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 35/2020**, de autoria do Vereador Paulo Sérgio Soares da Silva - “Paulinho do Mercado”, que **visa denominar de ASSUMPTA FONTANARI FERRARESI, a Rua 01, do loteamento Jardim Girassol, neste Município**, nada tem a objetar quanto a matéria de interesse local da população.

Salas das Comissões, 09 MAR 2020


José Lourenço Marinho
Presidente


Edson Sidinei Vick
Relator


Natal Furlan
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 5461 **PROJETO DE LEI Nº 35/2020**

*"Visa denominar via pública de
Assumpta Fontanari Ferraresi."*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O
PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A
SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica denominada de "ASSUMPTA FONTANARI FERRARESI", a
Rua 01, do loteamento **Jardim Girassol**, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Pirassununga, 17 de março de 2020.

Jeferson Ricardo do Couto
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA - SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Of. nº 00226/2020-SG

Pirassununga, 17 de março de 2020.

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência em anexo, cópia das seguintes proposições: Indicações nºs 87 a 113/2020; e Pedidos de Informações nºs 53, 54, 55, 56 e 57/2020, apresentadas em Sessão Ordinária realizada em 16 de março de 2020.

Seguem, outrossim, os Autógrafos de Lei nºs 5457, 5458, 5459, 5460, 5461, 5462 e 5463, referentes aos Projetos de Lei nºs 27, 29, 32, 33, 35, 46 e 51/2020, cujos projetos de autoria de Vereadores seguem cópia anexa.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os altaneiros votos de estima e consideração.

Jeferson Ricardo do Couto
Presidente

Excelentíssimo Senhor
DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal de
PIRASSUNUNGA – SP

13 MAR 2020
DANIELLI MOREIRA CASSIN
Escriturária



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Ofício nº 065/2020

A Secretaria para conferência e demais procedimentos de estilo. Pirás; 27/04/2020.

Jefferson Ricardo do Couto
Presidente
Pirassununga, 24 de abril de 2020.

Senhor Presidente,

Pelo presente encaminhamos a essa insigne Casa Legislativa, via original das Leis nºs 5.537 a 5.549/2020.

Na oportunidade renovamos nossos votos de estima e consideração.

Geórgia Augusta Ortenzi
GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI
Secretária Municipal de Administração

Excelentíssimo Vereador
JEFERSON RICARDO DO COUTO
Câmara Municipal de Pirassununga
Nesta



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUNTADA

Neste ato procedo a juntada da **Lei nº 5.541, de 18 de março de 2020**, que “visa denominar de **ASSUMPTA FONTANARI FERRARES**, a **Rua 01, do loteamento Jardim Girassol, neste Município**”, no processo legislativo do Projeto de Lei nº 35/2020, a qual por mim foi lida e conferida com o Autógrafo de Lei.

Pirassununga, 27 de abril de 2020.


Jéssica Pereira de Godoy
Analista Legislativo Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 5.541, DE 18 DE MARÇO DE 2020 -

“Visa denominar via pública de Assumpta Fontanari Ferraresi.”.....

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de **“ASSUMPTA FONTANARI FERRARESI”**, a **Rua 01**, do loteamento **Jardim Girassol**, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 18 de março de 2020.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

VIVIANE DOS REIS.
Secretária Municipal de Administração.
dmc/.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUNTADA

Neste ato procedo a juntada da publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga, edição nº 081, de 13 de abril de 2020, da Lei nº 5.541, de 18 de março de 2020, que “visa denominar de ASSUMPTA FONTANARI FERRARESI, a Rua 01, do loteamento Jardim Girassol, neste Município”, objeto de processo legislativo do Projeto de Lei nº 35/2020, a qual por mim foi lida e conferida.

Pirassununga, 23 de abril de 2020.


Jéssica Pereira de Godoy
Analista Legislativo Secretaria



Pirassununga, 13 de abril de 2020 | Ano 07 | Nº 081

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.
VIVIANE DOS REIS.
Secretária Municipal de Administração.
dmc/.

- LEI Nº 5.541, DE 18 DE MARÇO DE 2020 -

"Visa denominar via pública de Assumpta Fontanari Ferraresi.".....

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de "ASSUMPTA FONTANARI FERRARESI", a Rua 01, do loteamento Jardim Girassol, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Pirassununga, 18 de março de 2020.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.
VIVIANE DOS REIS.
Secretária Municipal de Administração.
dmc/.

- LEI Nº 5.542, DE 18 DE MARÇO DE 2020 -

"Visa denominar via pública de Francisco Rafael Januário - Chico Crente.".....

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de "FRANCISCO RAFAEL JANUÁRIO - CHICO CRENTE", a Rua 02, do loteamento Jardim Girassol, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Pirassununga, 18 de março de 2020.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.
VIVIANE DOS REIS.
Secretária Municipal de Administração.
dmc/.

- LEI Nº 5.543, DE 24 DE MARÇO DE 2020 -

"Autoriza o Poder Executivo a conceder contribuição social à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, a fim de assegurar a sustentabilidade da Instituição.".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado conceder contribuição social no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, inscrita no CNPJ sob nº 54.848.361/0001-11, a fim de assegurar a sustentabilidade da Instituição.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, rubrica 12.01.00 - 10.301.1001.2004 - 33.90.39 - fonte 01 - código de aplicação 3100000 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Pirassununga, 24 de março de 2020.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.
VIVIANE DOS REIS.
Secretária Municipal de Administração.
dag/.

- LEI Nº 5.544, DE 24 DE MARÇO DE 2020 -

"Autoriza a abertura de crédito adicional especial e suplementar no orçamento vigente, destinado a atender o repasse de verba do Governo do Estado de São Paulo - Secretaria de Estado e Educação e do FDE".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, incluindo a natureza da despesa 449052 em ação já existente e suplementando a despesa 449051 também com a ação 1447, até o limite de R\$ 245.593,00 (duzentos e quarenta e cinco mil e quinhentos e noventa e três reais), destinado a atender a verba referente ao repasse de verba do Governo do Estado de São Paulo - Secretaria de Estado e Educação e do FDE, consignando na seguinte dotação orçamentária: